

SOLUÇÃO CONSENSUAL



USINA BARRA BONITA I

QUAL É A CONTROVÉRSIA?

O Ministério de Minas e Energia (MME) formulou requerimento de solução consensual, para tratar da controvérsia referente à Usina Termelétrica Barra Bonita I nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 91/2022. Os serviços de geração de energia foram contratados no âmbito do Procedimento de Contratação Simplificada (PCS) 01/2021, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

A contratação da Usina foi necessária como um mecanismo extraordinário, para aumentar a oferta de energia elétrica em decorrência dos baixos níveis de afluência hídrica verificados nos anos de 2020 e 2021. O objetivo foi mitigar potenciais dificuldades de suprimento de energia no período entre 2022 e 2025.

O empreendedor BBGO venceu o certame para a implantação de uma usina termelétrica que adicionava 9MW de potência para o Sistema Interligado Nacional (SIN). O contrato foi celebrado para geração de 126 TWh de energia elétrica inflexível, ao ano.

Em 2022, o cenário de escassez hídrica foi revertido, tendo como consequência o aumento da energia armazenada nos reservatórios hidrelétricos e a redução dos preços da energia no mercado, a curto prazo. Deste modo, o contrato com a empresa passou a ser desnecessário para a manutenção do nível de segurança do suprimento de energia estipulado pelo SIN. Também perdeu a vantajosidade financeira, visto que o valor da energia gerada na contratação do PCS 01/2021 é dez vezes maior do que o atribuído à energia gerada, por exemplo, por uma hidrelétrica.

A controvérsia envolveu, portanto, a possibilidade de alteração amigável dos contratos. O objetivo das reuniões foi a flexibilização do acionamento da termoelétrica, de

modo a compatibilizar sua execução com as necessidades do Sistema a curto e médio prazos. A mudança terá impactos tarifários da energia contratada em um cenário de escassez de energia e, conseqüentemente, nos recursos da empresa disponíveis para investimentos.

A Comissão de Solução Consensual (CSC) foi formada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), pela Aneel, pela Usina contratada (Barra Bonita I) e pelas Secretarias de Controle Externo de Energia e Comunicações (SecexEnergia) e de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do TCU.

QUAL É A SOLUÇÃO DESENVOLVIDA?

As discussões no âmbito da Comissão buscaram compatibilizar a execução contratual com o interesse público relacionado à redução do impacto tarifário decorrente da contratação emergencial. Também houve um olhar atento para a manutenção da segurança jurídica dos contratos celebrados.

A empresa alega que a viabilidade do empreendimento foi planejada, considerando a geração de 100% da capacidade dos equipamentos e o respectivo recebimento das duas receitas, RFDemais e RFcomb, em seus valores máximos.

Entre as alternativas discutidas, a eliminação da energia inflexível gerada pela Usina mostrou-se mais viável e apresentou maior benefício para o consumidor. A proposta envolve a eliminação da geração da energia e da respectiva receita, chamada RFcomb. Também implica a redistribuição de custos, que passaram a ser cobertos por outra fonte de receita, a RFDemais.

Em síntese, os termos do acordo abrangem os seguintes aspectos:

a) manutenção da capacidade de geração das sete unidades geradoras da Usina, totalizando 10,319 MW de

capacidade instalada, respeitado o limite de 9,389 MW de geração passível de remuneração pelo Contrato de Energia de Reserva (CER);

b) eliminação da inflexibilidade contratual;

c) concessão de desconto de 8,74444% no preço total - ou Receita Fixa Anual;

d) pagamento de multa no montante de R\$ 9.005.094,00 para a Conta de Energia de Reserva (Coner), em 12 parcelas iguais, que findará, sem resolução de mérito, os processos em andamento junto à ANEEL e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

e) despacho da usina apenas por ordem de mérito, no âmbito do CER, com uma trava de custos para a CONER e o Custo Variável Unitário (CVU), cujo valor seguirá a descrição constante do Termo de Autocomposição.

O benefício líquido estimado para o consumidor é de R\$ 7,8 milhões, além do pagamento da multa no valor de R\$ 9 milhões.

POR QUE A SOLUÇÃO CONSENSUAL É MAIS BENÉFICA?

O acordo permite eliminar a geração de energia elétrica mais cara, oriunda de usinas termelétricas, com benefício financeiro para o consumidor. Também reduz a emissão de gases poluentes que contribuem para o chamado "efeito estufa", na medida em que deixa de ser queimado gás para a geração de energia elétrica.

Com o acordo obtido, estima-se a economia na ordem de R\$ 16,8 milhões, nos custos de geração de energia elétrica, que se traduz em conta de luz mais barata para o consumidor. Mesmo com a redução, será mantida a potência instalada, pois as Usinas permanecem ligadas ao Sistema e disponíveis para ser acionadas quando necessário. Da mesma forma, minimiza-se o risco de judicialização contra a administração pública federal.

A adoção dessas medidas torna a contratação mais favorável para a União e para o consumidor.

DADOS DA DELIBERAÇÃO



Acórdão: Nº 1864/2024- TCU-P
Data da sessão: 11/9/2024
Relator: Ministro Benjamin Zymler
TC: 006.250/2023-8
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso)